

MENSAGEM GP Nº 179/2019

Mogi das Cruzes, 25 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**2.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.207/19, contendo o Ofício SMF-DRM nº 031/2019 da Secretaria de Finanças, as manifestações favoráveis da referida Pasta Financeira e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**3.** Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

<b>CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<hr/>	
<i>Sala das Sessões, em</i>	
<i>25/02/2019</i>	
<hr/>	
2.º Secretário	

SGov/rbm



**APROVADO**  
 Sessões, em 10/01/2019  
 2º Secretário

**PROJETO DE LEI 021119**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

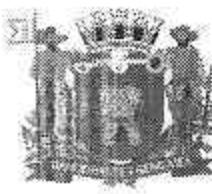
**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com as aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

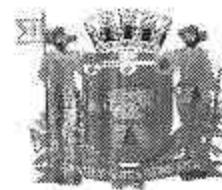
FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 3.207/19***CRIAR:***

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.2.512	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... <b><u>RS 23.000.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito adicional especial acima mencionado será coberto com recursos provenientes da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados a aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



3207 / 2019



29/01/2019 18:09

CAI: 558697

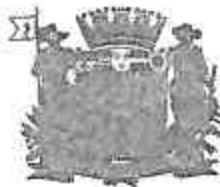
Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: MINUTA DE DECRETO

OF Nº 31/2019 AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ENCAMINHA MINUTA

Conclusão: 19/02/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício SMF-DRM 031/2019

Mogi das Cruzes (SP), 28/01/2019.

Ilmo. Sr. Prefeito  
**MARCUS MELO**  
Nesta

Prezado Senhor,

**AUTORIZO.** Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis..

G.P. 28/01/2019.

**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**ASSUNTO:** Autorização da Câmara Municipal – Operação de Crédito – Valor da operação de financiamento: R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) - Agente Financeiro: BANCO DO BRASIL S.A. – Programa Eficiência Municipal

COMPONENTES	VALOR R\$	CARÊNCIA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	PRAZO TOTAL	TAXA DE JUROS a.a.	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	GARANTIA
1.AQUISIÇÃO de Máquinas, equipamentos e veículos Novos	13.768.236,00	6 Meses	54 Meses	60 Meses	150% do CDI a.a.	1% (um ponto percentual incidente sobre as parcelas liberadas (limitadas a 12 e com periodicidade de 30/30 dias)	AutORIZAÇÃO de débito em conta corrente
2.AQUISIÇÃO de computadores, equipamentos de informática e Softwares Operacionais- Pronta Entrega	4.915.300,00						
3.AQUISIÇÃO de luminárias de LED para iluminação pública	4.316.464,00						
<b>TOTAL R\$.....</b>	<b>23.000.000,00</b>						



Proc. 3207 /  
F3 P.G.  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
007

Ofício SMF-DRM 031/2019

Mogi das Cruzes (SP), 28/01/2019

1. Considerando:

- O inciso I do parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- O item IV do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município;
- A Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001;
- O item 18.10 do Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – Versão 2018.3.8.w; e
- A Resolução nº 4.589, de 29/06/2018, do Banco Central do Brasil.

2. Solicito seja determinado ao setor competente desta Prefeitura Municipal a elaboração de Projeto de Lei para se obter a Autorização Legislativa para o Município contratar e garantir o financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor da operação de financiamento de **R\$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais), observadas a disposições legais em vigor para contratação das operações de crédito, as normas do Banco do Brasil S.A. e as condições específicas, cujos recursos serão obrigatoriamente aplicados nos objetos identificados no quadro supra.

3. Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Mogi das Cruzes (SP), para os objetos e limites indicados no quadro supra, o Poder Executivo deverá ter a anuência do Legislativo para autorizar o débito em conta corrente do Município, expressa na Lei Autorizadora, conforme sugestão de minuta anexa.

4. O Poder Executivo deverá também ser autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes (SP), à Secretaria Municipal de Obras, o crédito adicional especial no valor total de **R\$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais), que será coberto com os recursos da operação de crédito em tela.

5. Alerto que a minuta da Lei Autorizativa deverá se restringir aos dados exigidos no Manual de Instruções de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Versão 2018.3.8.w.

6. Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mogi das Cruzes (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Mogi das Cruzes (SP) decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a 1. Aquisição de Máquinas, equipamentos e veículos novos; 2. Aquisição de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais-pronta entrega e 3. Aquisição de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

3207 - 19



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de [●], aos [●] de [●] de [●].

Assinatura do Chefe do Poder Executivo  
(nome e cargo)

Zimbra

## Fwd: PRECIFICAÇÃO FINISA | MOGI DAS CRUZES

**De :** Aurilio Sérgio Costa Caiado - SMF-PMMC  
 <ascaiado@pmmc.com.br>

Qua, 14 de nov de 2018 18:04

**Assunto :** Fwd: PRECIFICAÇÃO FINISA | MOGI DAS CRUZES**Para :** cardenas gab <cardenas.gab@pmmc.com.br>

Cardenas. O BB apresentou proposta de 146% do CDI e Tx Flat de 2% dividido em quatro parcelas mensais sucessivas,  
 Veja a vantajosidade das duas propostas, por favor.  
 Obrigado

146%

1%

ATE

12

**Aurílio Sérgio Caiado**

Secretário de Finanças de Mogi das Cruzes

**De:** "Rafael Borges Domingues" <rafael.domingues@caixa.gov.br>  
**Para:** "Aurilio Sérgio Costa Caiado - SMF-PMMC" <ascaiado@pmmc.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 14 de novembro de 2018 17:47:18  
**Assunto:** PRECIFICAÇÃO FINISA | MOGI DAS CRUZES

Caiado, boa tarde!

Conseguimos reduzir a taxa do FINISA para 4,5% + CDI. Segue abaixo:

Proposta CAIXA

- ✓ Valor pleiteado: R\$ 17.737.106,00 (Dezessete milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e seis reais) -
- ✓ Taxa: 4,5% + 100% CDI a.a
- ✓ Desembolso único
- ✓ Carência: 12 meses.
- ✓ Amortização: 48 meses.

Att

Rafael Borges Domingues

Gerente Geral



## 1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	MOGI DAS CRUZES (SP)		
Endereço:	Avenida Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes (SP) – CEP 087801-900		
		População:	440.769
CNPJ:	46.523.270/0001-88	Cód IBGE	3530607
E-mail:	gabinete@pmmc.com.br		
		Telefone	(11) 4798-5701
Nome do Prefeito:	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO		
E-mail:	gabinete@pmmc.com.br	Telefone:	(11) 4798-5080
Contato:	AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO	Secretaria:	DE FINANÇAS
E-mail:	ascaiado@pmmc.com.br	Telefone:	(11) 4798-5041

## 2 – Condições do Proposta

**Finalidade:** Aquisição de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, de forma isolada, voltadas para a infraestrutura viária, mobilidade urbana, modernização da gestão, iluminação pública e eficiência energética, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

**Programa de Trabalho PPA/LOA:** Os valores do financiamento deverão ser absorvidos através de dotação orçamentária disponibilizada em ficha indicada na futura lei autorizadora, que está em fase de elaboração e aguardando a manifestação de interesse e precificação do financiamento por essa instituição financeira, que deverão complementar a LOA – Lei nº 7.331, de 27/12/2017; LDO – Lei nº , de e PPA – Lei nº 7.320, de 11/12/2017.

**Valor total do financiamento:** R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões)

**Prazo total:** 60 (sessenta) meses

**Prazo de carência:** 06 (seis) meses

**Prazo de amortização:** 54 (cinquenta e quatro) meses

**Garantias:** autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.



### 3 – Detalhamento dos Investimentos

#### 3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura	XX	Iluminação Pública	XX	Modernização da Gestão
	Cultura	XX	Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
	Educação	XX	Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
XX	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte	XX	Mobilidade Urbana		

#### 3.2 – Quadro Proposta de Investimentos\*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Aquisição de Máquinas, equipamentos e veículos novos	13.768.236,00
2. Aquisição de computadores, equipamentos de informática e Softwares Operacionais – Pronta Entrega	4.915.300,00
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros – aquisição de luminárias de LED para serem instaladas, com recursos próprios do Município, na iluminação pública de Mogi das Cruzes, nas principais vias, em substituição a iluminação de vapor de sódio	4.316.464,00
<b>Total Financiado (R\$) (VINTE E TRÊS MILHÕES)</b>	<b>23.000.000,00</b>

\*Obs.1:

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

### 4 – Diagnóstico

A presente proposta trata em parte do financiamento de máquinas e equipamentos novos, que complementarão a recente aquisição efetuada com financiamento do

Banco do Brasil, que serão utilizados na manutenção e conservação de vias em diversas áreas do Município, o que inclui Micro Drenagem e Manutenção das estruturas das estradas vicinais, Limpeza e Conservação de Vias e dos Equipamentos de Micro Drenagem, contribuindo assim com a qualidade de vida da população através de melhorias significativas no transporte e mobilidade. Com essa nova aquisição toda a frota da prefeitura passará a contar com máquinas, equipamentos e veículos novos, gerando uma economia por volta de R\$ 700.000,00 ao ano em manutenção.

Trata-se também de aquisições de computadores e equipamentos de informática, para a implantação de uma ferramenta para gestão de processos eletrônicos, buscando melhorias no desempenho dos processos da administração, com ganhos de agilidade, economia de papel, toner e impressoras, gerando uma economia de aproximadamente R\$ 720.000,00 ao ano, e redução de 50% do tempo gasto em todos os prazos dos processos públicos.

E por fim, trata-se também de aquisições de luminárias de LED, à serem utilizadas na iluminação pública do Município, nas principais vias, em substituição a iluminação de vapor de sódio. Ademais, as lâmpadas de vapor de sódio poderão ainda serem aproveitadas para contribuir com a iluminação pública nas estradas vicinais mais distantes, e ainda não assistidas por iluminação, ou assistidas por tecnologia menos eficiente. Estima-se para o cliente uma economia de R\$ 600.000,00 ao ano com gastos de energia elétrica.

## 5 – Benefícios Esperados

### Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

A região do Alto Tietê, onde está inserido o município de Mogi das Cruzes, apresenta condições edafoclimáticas específicas, alta umidade relativa do ar, precipitações de 1500 mm anuais, relevo acidentado e topografia diversificada. Por ser um município de base agrícola o uso intensivo das vias principais e secundárias pelos produtores rurais, que visam escoar as safras é significativo que, somado a utilização pelo trânsito do transporte público, transporte escolar e transeuntes frequentes das comunidades rurais, favorecem a deterioração das estradas vicinais com maior frequência.

Vale destacar que muitos caminhos anteriormente criados para serem apenas pequenos acessos às propriedades ou mesmo às casas dos colonos ou lavradores, muitas vezes criados internamente nas fazendas acabaram por se tornar, em muitos casos, corredores com fluxo significativo de veículos. O transporte de cargas para as propriedades rurais, tanto na compra de insumos como no escoamento da produção agropecuária tornou-se indispensável, o transporte público, o transporte escolar e o transporte de produtos diversos, acabaram por transformar nossos caminhos em importantes eixos comerciais, o que naturalmente impactou a característica, o volume e a qualidade das estradas vicinais em nosso município.

Atualmente o fluxo de veículos pesados, leves e utilitários, tem prejudicado cada vez mais a qualidade das estradas vicinais, dessa forma a intervenção direta deve ser realizada urgentemente para que a situação não se torne insustentável



economicamente, fisicamente e socialmente. As intervenções, hoje realizadas, focam a manutenção pontual das vicinais, utilizando o próprio material das estradas para recuperá-las. O resultado imediato é relevante, mas com as primeiras chuvas e com o tráfego constante as vias imediatamente se deformam, transparecendo que o trabalho de manutenção ou não é realizado ou quando é, é feito de forma equivocada.

A municipalidade, no entanto, já possui um sistema informatizado com uma base de informações referentes ao tema, a criação de um gradiente de conceitos em relação a qualidade das estradas somado ao levantamento georreferenciado dos pontos bons, médios, ruins e críticos, com imagens fotográficas e a introdução dessas informações no sistema informatizado de geoprocessamento, permitirá o monitoramento da eficiência dos trabalhos e quantificá-los, permitirá a tomada de decisão em relação as prioridades dos investimentos, facilitando ainda a elaboração dos projetos para captação de recursos externos. A princípio, o trabalho de inventariar as estradas vicinais é inédito no Estado.

O financiamento das máquinas, equipamentos e veículos, representará um importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que os bens a serem adquiridos servirão para a melhoria na manutenção de vias, refletindo numa melhor prestação de serviços públicos, melhor fluidez de trânsito, maior mobilidade urbana, limpeza e conservação.

O resultado dos serviços proporcionados pelos referidos equipamentos certamente trará maior agilidade junto à manutenção e conservação de nossas vias, ajudando no desenvolvimento da cidade e consequentemente na melhoria da qualidade de vida dos municípios, facilitando os acessos aos bairros, valorizando os imóveis e ajudando na melhoria do visual e nas condições viárias.

Após a aquisição desses maquinários, de imediato, o município contará com equipamentos novos, com garantia e em condições de efetuar os trabalhos externos de forma mais rápida e eficaz, promovendo as manutenções das áreas de forma setorizada identificando pontos de interesse e relevância para realização dessas obras. Com esse trabalho em execução é possível que a gestão pública aplique com precisão os recursos financeiros de manutenção e os recursos financeiros de recuperação de forma mais eficaz, atendendo os pontos de maior relevância e seguidamente os secundários, garantindo assim, qualidade na prestação do serviço e no atendimento à população, além de redução de custo operacional e tempo de execução.

Atualmente mais da metade da frota da Secretaria de Serviços Urbanos é composta por veículos com mais de 10 anos de uso (alguns até de mais de 20 anos). Dessa parte, a maioria são máquinas pesadas, que, por não possuírem tecnologia moderna, apresentam um consumo de combustível elevado para os padrões atuais. Estimamos que o conjunto de equipamentos pleiteados economizaria mais de 5700 litros de diesel por mês, se executarem as mesmas atividades que os atuais veículos. Isso traria uma economia de, aproximadamente, R\$ 200.000,00 por ano em diesel.

Proposta de Financiamento  
Aquisição de Bens/Serviços



Somente nos últimos 12 meses, foram gastos mais de R\$ 700.000,00 na manutenção direta de máquinas e caminhões (preventiva e corretiva).

Estimamos que esses equipamentos novos somente passariam a ter manutenções de custo expressivo (motor, freio, transmissão, etc.), em média, após 05 anos de uso. Há de se considerar também que todos possuem garantia de 12 meses.

Além do interesse principal apresentado, a aquisição de novas máquinas traz benefícios ecológicos, pois esses novos equipamentos já estão adequados à realidade do meio ambiente, através do menor consumo de combustível e emissão de poluentes na atmosfera, além de um melhor rendimento e aproveitamento de insumos por se tratarem de equipamentos modernos e de alta tecnologia, possibilitando também melhorias nas condições de trabalho dos servidores municipais. Estes, por sua vez, deverão passar por capacitação técnica ou uma atualização para que possam extrair o máximo de seu potencial e ainda conservar esses novos equipamentos.

Fica evidente, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que o retorno esperado e a economia gerada são muito superiores ao custo financeiro da operação e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município e consequentemente melhorias na qualidade de vida.

Serão adquiridos os seguintes bens:

- Ambulância Tipo A 01 maca
- Ambulância Tipo A 02 macas
- Ambulância Tipo B suporte básico de vida
- Van (Mini Bus 2.3 15 lugares) – ambulância
- Ranger XL cabine dupla
- Iveco daily 35514 cabine dupla com carroceria
- Caminhão baú médio SMS
- SUV (tipo traiblazer)
- Utilitário (tipo Spin )
- Caminhão Pipa 10000l
- Vibroacabadora (Cifer AF 4000 ou similar)
- Rolocompactador combinado 9 ton
- Retroescavadeira (BR 95B 4x4) – sem braço extensivo
- Pá Carregadeira 6 cilindros (12D)
- Micro trator (husqvarna 1842 motor 18hp)
- Fresadora
- Mini carregadeira



Implemento Betoneira  
Plataforma Elétrica Articulada  
Triturador de galhos e troncos  
Motobombas e Bombas Hidráulicas  
Montana  
Vans (tipo fiat doblô)  
Caminhão carroceria cabine dupla  
Mini caminhão cabine dupla demarcador viário  
Caminhão plataforma pantográfica  
Caminhão carroceria e plataforma pantográfica  
Caminhão cabine dupla com baú e plataforma pantográfica  
Motocicletas  
Carro passeio (gol 1.4)  
Caminhonete

#### Aquisição de Equipamentos de Informática e Softwares

A aquisição de equipamentos de informática visa modernizar o parque de equipamentos a ser disponibilizado aos servidores municipais para prestar serviços à população, contribuindo desta maneira com a melhoria contínua desses serviços, e também na eficiência da administração tributária com reflexos positivos na arrecadação municipal, o que justifica, por si só, a opção pelo financiamento bancário.

A implantação de uma ferramenta para gestão de processos eletrônicos busca melhorias no desempenho dos processos da administração pública, essa modernização incentivada pelo Governo Federal traz uma nova luz ao processo de desburocratização do poder público visando aumentar a eficácia no setor.

A tramitação eletrônica de documentos reduz significativamente os custos com papel, impressão, e principalmente espaço físico para armazenamento dos documentos.

É estimado que após implantado na administração municipal, o custo deste projeto se amortize em 40 meses pela economia de papel, toner, tinta de impressoras e os gastos com arquivamento, gerando com isso uma economia de aproximadamente R\$ 700.000,00 por ano, e a otimização de até 50% em todos os prazos.

Serão adquiridos os seguintes bens:

Unidade de armazenamento tipo Storage – Ampliação capacidade EMC  
Servidor de Arquivos Tipo II – Rack's do tipo Datacenter  
Ativos de Rede Tipo I – Switch Core



Ativos de Rede Tipo II - Distribuidor Laywer 3 portas 10g (rack)

Ativos de Rede Tipo III – Switch borda – porta 10g (rack)

Mini – Micromputador

Notebook

Impressora Tipo I Multifuncional, laser

Impressora Tipo II Multifuncional, jato tinta

Scaner de mesa

Ar condicionado

Sistema Operacional Windows Server Enterprise, Microsoft SQL-Server Linux

**Aquisição de luminárias de LED a serem instaladas, com recursos próprios do Município, na iluminação pública de Mogi das Cruzes, nas principais vias, em substituição a iluminação de vapor de sódio**

A diferença de consumo de energia elétrica das luminárias de LED (50% menor) e a eficiência de luminosidade (60% maior) justifica a opção por este tipo de luminária e numa relação custo x benefício. Ademais, as lâmpadas de vapor de sódio poderão serem ainda aproveitadas para contribuir com a iluminação pública nas estradas vicinais mais distantes, e ainda não assistidas por iluminação, ou assistidas por tecnologia menos eficiente.

Estimamos uma redução de R\$ 600.000,00 ao ano nas contas de energia elétrica do município com a utilização das luminárias de LED.

Portanto fica evidente a excelente relação custo/benefício do empreendimento proposto.

Serão adquiridas luminárias de LED de potência 70w, 100w, 157w, 200w e 250w.

O Município de Mogi das Cruzes (SP), pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Mogi das Cruzes (SP), 28 de janeiro de 2019.

---

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**  
Chefe do Poder Executivo – CPF 156.468.568-33

Contrato de Financiamento destinados à aquisição de bens e serviços para [•] municípios

Os destaques na cor vermelha e com o símbolo [•] são indicativos informativos de preenchimento e deverão ser excluídos quando da minuta final que formalizará a operação



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•],  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO  
BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•], NA  
FORMA COMO SEGUDE:**

**I. FINANCIADOR**

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência [•], localizada à [•], na Cidade de [•] ([•]), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. (Sra.) [•] (nome, qualificação e domicílio), doravante denominado “BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”,

**II. FINANCIADO**

O MUNICÍPIO [•], pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [•] – [•] ([•]), inscrito no CNPJ sob o nº [•], doravante denominado “FINANCIADO”, neste ato representado pelo Senhor(es/as) [•] (nome, qualificação e domicílio), ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada em [•]/[•]/[•],

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada em [•]/[•]/[•];
- b) que o município de [•] cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº [•] (- COPEN/STN/MF-DF ou - BB/CENOP-SP), de [•]/[•]/[•];
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As PARTES têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para [•] (indicar os bens a serem adquiridos com recursos do financiamento), constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº [•], de [•]/[•]/[•], publicada em [•]/[•]/[•], discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste CONTRATO e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) aquisição de bens móveis usados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ [•] ([•]), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso, referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso, por período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do ANEXO II deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em [•]/[•]/[•], obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em [•] ([•]) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de [•] de [•], e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária e outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de [•] ([•]) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de [•] de [•].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

##### Para encargos prefixados

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros à taxa mensal de [•] % a.m., (por extenso) pontos percentuais ao mês, correspondente à taxa efetiva anual de [•] % a.a. (por extenso) pontos percentuais, ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (mês comercial 30 dias), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por data base, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

##### Para encargos pós-fixados (%CDI)

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a [•]%, ([valor por extenso]) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda – Valor do Contrato será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao FINANCIADOR, à razão de % (valor por extenso) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$ (valor por extenso), a ser paga pelo FINANCIADO concomitantemente ao primeiro desembolso do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo FINANCIADOR, por meio do qual será informado, ao FINANCIADO, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL**

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitá-lo o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO**

Para encargos prefixados



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**Para encargos pós-fixados**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, poderá o FINANCIADOR considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste CONTRATO, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o FINANCIADO tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº [•], de [•], publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº [•] mantida na agência [•], os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na Cláusula Oitava – Comissão de Contratação e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Encargos Financeiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O FINANCIADO se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este CONTRATO e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo FINANCIADO no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas à seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- d) Parecer da Procuradoria do Município de [●], atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- e) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- f) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- h) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- i) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), válida na data deste instrumento, ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- j) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- k) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp) onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].



**FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
  - i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
  - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - iii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;
  - iv. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
  - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - vi. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.
  
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
  - i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - ii. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação de regularidade;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

- iii. comprovação de realização do processo licitatório, para os itens discriminados no Pedido de Desembolso;
- iv. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- v. notas fiscais que comprovam a aquisição das máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos, indicados no Pedido de Desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições dos bens na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso aos bens adquiridos com recursos deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO** – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].**

- I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;
- f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste CONTRATO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

- a) prestar ao FINANCIADOR, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao FINANCIADOR;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma ação ou omissão, tanto do FINANCIADO quanto do FINANCIADOR importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. FINANCIADO e FINANCIADOR, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

deste CONTRATO na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste CONTRATO, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o FINANCIADO e o FINANCIADOR e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do CONTRATO e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre FINANCIADO e FINANCIADOR, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do FINANCIADO; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O FINANCIADO declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Pùblico do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

**BANCO DO BRASIL S.A. – Agência [•]**

Endereço: [•]

Telefone: [•]

**Prefeito [•]:**

**Secretaria de Municipal**

Endereço: [•]

Telefone: [•]



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – **Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

#### Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência [●] ([●]), prefixo [●], do **FINANCIADOR**, localizada em [●] ([●]).

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de [●], como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

3207-19



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].

[•] ([•]), [•] de [•] de [•]

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

MUNICIPIO [•]

TESTEMUNHAS:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].



**ANEXO I – Discriminação dos bens e serviços objeto do CONTRATO [●]**

Componentes	Valor (R\$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
2. Software	
3. Serviços técnicos especializados (TI)	
4. Capacitação Técnica	
5. Outros (Sistema de Georreferenciamento, Atual. Cadastro, descrever)	
Total	

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [•].



## ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

### PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N° [•]

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [•], assinado com esse Banco, com base no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme a seguir:

#### Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

	Em R\$ mil
A	Valor Total do Contrato
B	Valor Desembolsado
A-B	Saldo a Desembolsar
C	Valor de Desembolso Solicitado

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação) Código da Ação	Nº Página	Valor a Desembolsar (R\$)
			TOTAL
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
2. Serviços técnicos especializados e (TI)			
3. Software			
4. Veículos			
5. Capacitação Técnica			
6. Outros ( Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, descrever)			

Para tanto, declaro que o Município de [•] cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade

3207-19

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE  
CRÉDITO N.º [•]/[•]-[•], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.  
E O MUNICÍPIO DO [•].



Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de  
2001.

Município [•]

Nome do Prefeito do Município



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]/[●]-[●], QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DO [●].

**ANEXO III – Relação de Documentos**

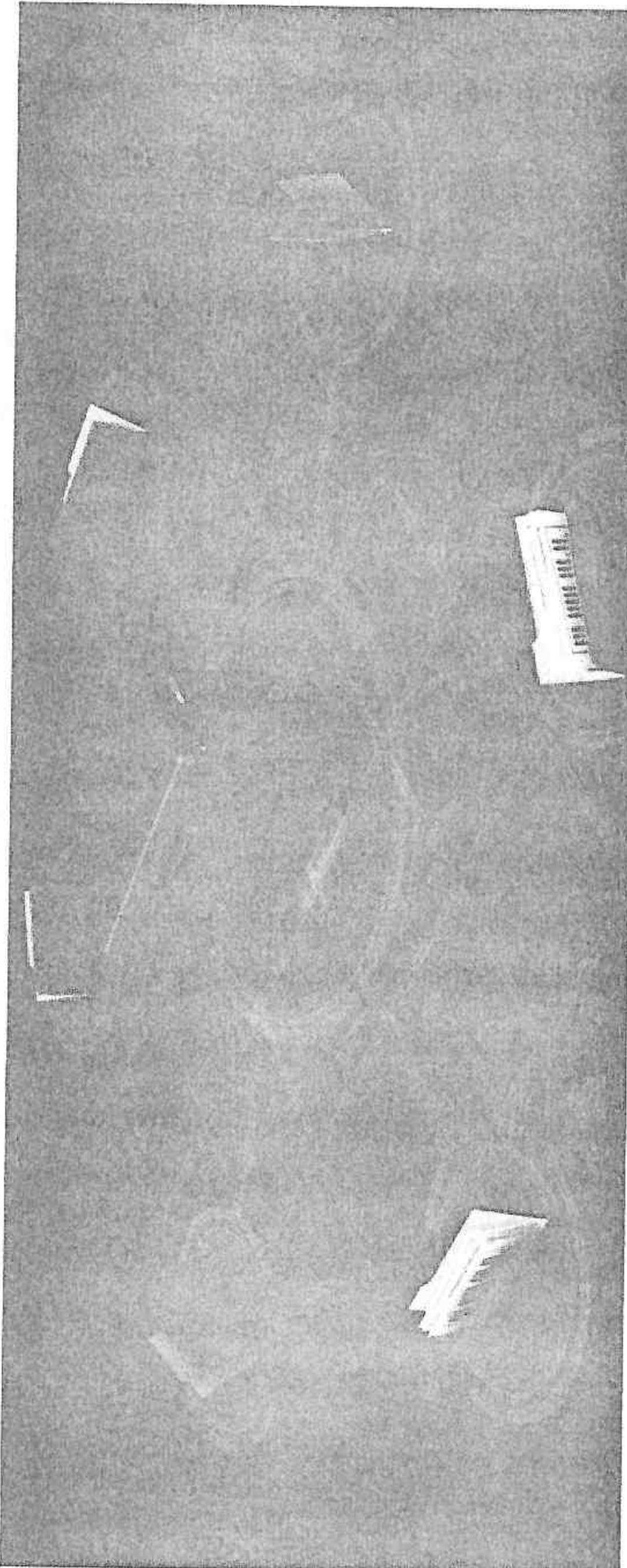
1	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
1.1	Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
2	<b>Processo Licitatório</b>
2.1	Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.
2.2	Termos de Adjudicação e Homologação.
2.3	Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.
2.4	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
2.5	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
2.6	Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
2.7	Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.
3	<b>Notas de Empenho</b>
4	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
5	<b>Notas Fiscais</b>
6	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Decreto n° 12.355  
de Gestão Pública

3207 - 19



Aquisição de uma infraestrutura de hardware e software visando a implantação de uma Solução Integrada para o Processamento Digital de Documentos dentro de sua estrutura, abrangendo desde sua geração, tramitação, arquivamento e recuperação, com a utilização de certificação digital de autenticação e assinatura.



Escopo Projeto:

Implantação dentro do âmbito da administração municipal de um processo eletrônico de tramitação de documentos, independente de sua origem (interna ou externa). Essa ação além da natural economia de papel, facilitação e economia de tempo, visa principalmente estabelecer um novo patamar de qualidade nos serviços prestados ao cidadão e as empresas, seja pela própria agilização dos fluxos de informações, seja pela maior transparência que essa solução impõe.

Funcionando de forma ininterrupta os sete dias da semana, vinte e quatro horas do dia, permitirá estender o horário de funcionamento administrativo da administração municipal, onde o cidadão de forma remota de qualquer local possa solicitar/requerer ou enviar documentos para deliberação dos diversos órgãos que compõem a administração municipal, e da mesma forma remota receber uma resposta de sua demanda, na forma de: documentos, atualizações de cadastro, certidões, guias de pagamento, autorizações entre outros.

Todo a estrutura estará calçada em serviços de autenticações e assinaturas digitais no padrão ICP, garantindo assim a autenticidade jurídica as tramitações de documentos internamente, como também os que foram emitidos pela solução.

Esse projeto irá também implantar um novos procedimentos de arquivamento e recuperação de documentos (agora digitais), permitindo a inclusão das processos físicos já existentes, e que já possuem cópias em microfilme. Agilizando e simplificação o detentor do direito de acesso, a recuperação de forma remota. Com isso se estará liberando áreas físicas (prédios inclusive) para outros usos mais nobres. Estima-se o tempo de 4 meses para sua implantação, e de dois anos para sua total efetivação (digitalização dos processos em papel existentes na divisão de arquivo da Secretaria de Governo)

3207-19

36





#### Benefícios da tramitação eletrônica de documentos

A implantação de uma ferramenta para gestão de processos eletrônicos busca melhorias no desempenho dos processos da administração pública, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos. A modernização incentivada pelo Governo Federal traz uma nova luz ao processo de desburocratização do poder público afim aumentar a eficácia e eficiência no setor.

#### Economia

A adoção de sistema informático para a tramitação eletrônica de documentos reduz significativamente os custos operacionais dentro dos fluxos de trabalhos, sejam estes: consumo de papel, custos de impressão, custos de transporte (tempo), utilização de espaços físicos para armazenamento de documentos, e principalmente gastos de tempo de decisão e a de utilização de mão de obra. Há economia mais evidente e imediata se materializa com a redução nos tempos de decisão (no mínimo 50% em relação ao processo manual), pois não haverá mais fases intermediárias onde se emprega mão de obra apenas para transportar papéis de um setor ao outro. Outro fator de economicidade é o da racionalização dos tempos, pois a solução controlará os prazos que cada fase na tomada de decisão ou juntada de informação, ou seja, não dará mais para se "esquecer" de um processo encaminhado a um setor. Outro problema que se estará eliminando será o que fazer com um processo administrativo (papeis) após este estar finalizado. Hoje temos um prédio, no centro da cidade, do mesmo tamanho da sede, apenas para armazenar documentos conclusos (só por isso essa ação já se justificaria). Nossas estimativas é que em 40 meses haja uma redução geral de 70% dos mais de um milhão de reais gastos com: insumos (papel, toner..etc), mão de obra e o uso de espaços físicos para armazenagem dentro das pastas e no prédio onde está instalado o arquivo geral (galpão com aproximadamente 6.000 m<sup>2</sup> de área e 9 metros de pé direito), que já está com sua capacidade máxima atingida.

#### Transparência

Com os documentos em tramitação online, o acesso às informações é facilitado e mais rápido, além de tornar mais transparente o acompanhamento de documentos que tramitam nos órgãos públicos pelos interessados.

#### Segurança

Um dos pilares dessa implantação será a utilização de assinaturas digitais (via certificados ICP) para garantir a autoria, autenticidade e a integridade dos documentos considerados críticos, garantindo-se assim a validade jurídica nos atos gerados por essa solução.

#### Sustentabilidade ambiental

Menos papel, menos árvores cortadas. Além da economicidade, a sustentabilidade ambiental é um dos objetivos da norma. A desmaterialização dos processos moderniza e torna a gestão pública mais eficiente, sem a necessidade de impressões em papel. Ao investir em tecnologia, o poder público adota práticas ambientalmente mais responsáveis, com reflexos na economia de recursos ambientais, otimizado inclusive o uso de espaços físicos.

207 - 19



Objetivos a serem alcançados:

- a. Redução dos custos de execução do processo;
- b. Redução do tempo total de execução das atividades;
- c. Diminuição dos impactos ambientais com a redução do uso de papel, cartuchos de Tinta, toners, fotocópias, transporte. Em conformidade com a A3P1;
- d. Maior facilidade e rapidez na localização de documentos e processos;
- e. Indicadores da duração de execução total ou de trechos do processo, do tempo de execução de cada atividade por usuário, para consta tação da eficiência e eficácia;
- f. Relatório com total de processos solicitados por órgão e/ou distribuídos;
- g. Modernização da gestão pública;
- h. Dar transparência ao processo administrativo;
- i. Agilizar os trâmites processuais;
- j. Melhorar os serviços oferecidos à sociedade;
- k. Além de permitir responder às seguintes dúvidas comuns no cotidiano da administração pública:
  - *Onde está o processo, agora?*
  - *Por quais unidades o processo tramitou?*
  - *Quanto tempo o processo ficou em determinada unidade?*
  - *Como estão distribuídos os processos em minha unidade?*
  - *Como encontrar processos que contém determinado assunto ou palavra-chave?*
  - *Como consultar o conteúdo de um processo que está em outro setor ou órgão?*
  - *Como gerenciar prazos de resposta para um despacho efetuado?*
- l. Segurança e transparência nas ações de execução das atividades processuais necessárias;
- m. Prevenção de acesso não autorizado a documentos e processos;
- n. Aumento de controle dos processos, eliminando os riscos de perda, roubo e extravio;
- o. Zerar a necessidade constante de se ter criar espaços para armazenamento de papel;
- p. Agilizar no mínimo em 50% os tempos de tomada de decisão;

3207 - 19

38





**BPM**  
(Gestão de Processos  
de Negócios)

**BPM - Gestão de Processos de Negócios** é a solução voltada a padronizar, automatizar e controlar as atividades das pessoas nas empresas, integrar sistemas, aumentando em muito a produtividade, controle e aderência aos aspectos regulatórios.

**CRM - Melhoria do relacionamento e interfaceamento com os usuários (interno e externos)** ampliando o valor percebido, trazendo além da agilização, rastreabilidade e economia de recursos, um aumento da segurança dos processos de informações com os mesmos.

**ECM - solução completa para a gestão de automação dos documentos da empresa, abrangendo os documentos eletrônicos, em papel e emails;**

**ERP - (Software de Gestão ) interfaceamento com os sistemas de gestão financeira, materiais, administrativas e gerenciais;**

**BI - é a solução voltada a extrair informações e gerar relatórios operacionais, analíticos, gerencias e de apoio à decisão, em painel de controle gráfico e analítico – Dashboard – que pode ser acessado via web de qualquer dispositivo.**

**PMS - Project Management System** é uma ferramenta voltada ao Gerenciamento de Projetos que pode ser acessada via web, no computador, tablet ou smartphone, destinada a apoiar o processo de implantação e de melhorias constantes.

3207-19



## Descrição dos Custos

		Quantidade	Valor Unitário	Valor Item
<b>01-Equipamentos</b>				
Unidade de Armazenamento Tipo Storage - Ampliação Capacidade EMC	1		120.000,00	120.000,00
Unidade de Armazenamento Tipo Storage com 60Tb, interface FCOE (Tramitação Eletrônica)	1		350.000,00	350.000,00
<b>Servidor de Arquivos Tipo II - Rack (dual processado)</b>	6		120.000,00	720.000,00
<b>Servidor de Arquivo do Tipo Blade para Virtualização com 6 lâminas Dual processadas</b>	1		780.000,00	780.000,00
<b>Ativos de Rede Tipo I –Farm de Switch Core 132 portas 10/40 GB</b>	3		110.000,00	330.000,00
Ativos de Rede Tipo II- Distribuidor Switch 48 portas Layer 3, uma portas 10Gb populada	21		19.800,00	415.800,00
Ativos de Rede Tipo III Switvh Borda – 2 PortaS 10Gb (rack) – 1 Populada	15		9.800,00	147.000,00
Mini-Microcomputador (i5, 8g Memória, 500Gb Disco, Garantia 3 anos)	80		5.000,00	400.000,00
Microcomputador desktop (i5, 8g Memória, 500Gb Disco, Garantia 3 anos)	80		6.900,00	552.000,00
Notebook (i5, monitor de 14", HD 500Mb, Mochila, Garantia de 3 anos)	70		4.000,00	280.000,00
Monitores de vídeo de 21,5" HDMI	25		900,00	22.500,00
Impressora Tipo I (Multifuncional,Laser, 50ppm, duplex, 512Mn memória)	20		6.800,00	136.000,00
Impressora Tipo II (Multifuncional, Jato Tinta, 30ppm, duplex)	14		3.000,00	42.000,00
Scanner de Mesa (8 ppm, duplex)	100		2.400,00	240.000,00
		Sub-Total -->	4.535.300,00	
<b>02-Infraestrutura dentro dos Data Centers</b>				
Aquisição Ar Condicionado, Rack's do tipo Datacenter 44U e de Parede 12U				
		60.000,00	60.000,00	
		Sub-Total -->	60.000,00	
<b>03-Softwares Operacionais -Básicos (Softwares – Pronta Entrega)</b>				
Sistemas Operacional Windows Server Enterprise	2		80.000,00	160.000,00
Microsoft SQL-Server Linux Datacenter	2		80.000,00	160.000,00
		Sub-Total -->	320.000,00	
Total Geral -->				4.915.300,00

3207-19



40

***MINUTA - rbm*****PROJETO DE LEI**

3.207/19

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

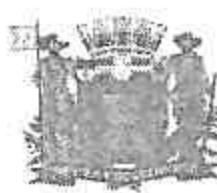
**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ ..... (.....), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com as aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial que trata o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Finanças



Ao Senhor Secretário de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado

Vistos. Consoante solicitação formulada na inicial, e nos termos das disposições legais, notadamente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), restituímos o presente para a elaboração do competente Índice Técnico de abertura de crédito adicional especial de que trata os artigos 2º e 6º do mencionado projeto de lei às fls. 41/42 destes autos, bem como a análise e manifestação sobre o teor do mesmo, inclusive com a informação dos dados que se fizerem necessários.

SGov, 30 de janeiro de 2019.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F., em 05 FEV 2019

Ana Regina Nogueira  
Assinando pelo Expediente  
RGF 11.352

6/2/2019  
Recabido em  
Horácio  
D.O.C.



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N° EXERCÍCIO

3207 2019

18/02/2019

DATA

FOLHA N°

A Secretaria de Governo:

Em atendimento ao despacho de fls. 43, retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Obras, o programa: 02.09.01 – 15.451.0026.2.512 – 4.4.90.52.00 – Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais – pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação Pública, a ser coberto com recursos financeiros provenientes da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., conforme Índice Técnico anexo, bem como elaboramos a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em atendimento a legislação vigente.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

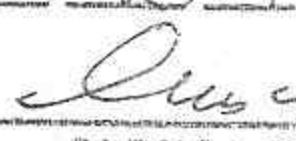
D.O.C., 18 de fevereiro de 2019.


  
Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

Visto:


  
Carlos Augusto Bim  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Finanças

Secretaria de Governo  
 CERTIFICO o recebimento  
 deste expediente em  
19/02/19 às 9:35 hs.



 CLEUSA FERREIRA  
 RGF 8.667

Proc 3207/19  
18/02/19  
049

## ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Proc. 3.207/2019

Criar:

02.09.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.2.512	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos novos, de computadores de informática e softwares operacionais-pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública.
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....
	<b><u>23.000.000,00</u></b>

### COBERTURA:

- a) O valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), do crédito acima mencionado será coberto com recursos provenientes da operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores de informática e softwares operacionais-pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública.

*Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 18 de fevereiro de 2019.*

*Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão*



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

Fls. N°.

32012019

16



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, bem como computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais –pronta entrega e aquisição de luminárias LED para iluminação pública, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.333.210.637,28
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.333.210.637,28
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 3.360.854,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,2521%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,2521%
 Receita Orçamentária estimada para 2020 .....	R\$ 1.687.198.200,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 6.750.071,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,4001%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,4001%
 Receita Orçamentária estimada para 2021.....	R\$ 1.789.931.400,00
Valor da despesa para 2021 .....	R\$ 6.265.400,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,3501%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,3501%

Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2019.

  
CARLOS AUGUSTO BIM  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

***MINUTA - rbm*****PROJETO DE LEI**

3.207/19

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

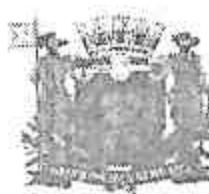
**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com as aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

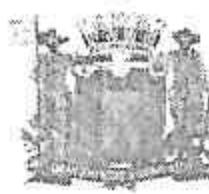
FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

ANEXO AO PROJETO DE LEIÍNDICE TÉCNICOProc. nº 3.207/19*CRIAR:*

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.2.512	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública
4.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... <u>R\$ 23.000.000,00</u>

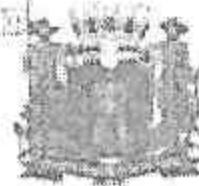
**COBERTURA** - O valor do crédito adicional especial acima mencionado será coberto com recursos provenientes da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados a aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
3.207

EXERCÍCIO  
2019

FOLHA N°  
50

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Finanças

054

À Secretaria de Finanças  
A/C Sr. Carlos Augusto Bim

Após alterada com as informações de fls. 44/45, retornamos o presente para análise e aprovação do texto final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 47/49, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 19 de fevereiro de 2019.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

Recebi em 19/02/2019  
Horas 09h33  
Lais  
Responsável - SMF

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTROLE FINANCEIRO  
necessária.

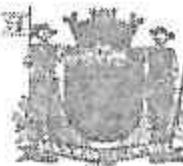
S.M.F., em 19/02/2019

Adriana Regina Nogueira  
Respondente pelo Expediente  
RGF 11.351

Recebi em  
Horário  
D.O.C.

20/02/2019

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

INTERESSADO

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
3207	2019	51
20/02/2019		
DATA		

20/02/2019

DATA

Matheus  
RÚBRICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À Procuradoria Geral do Município

Retornamos o presente à essa pasta para análise e manifestação, e informando que nada temos a opor a Minuta do Projeto de Lei às fls. 47/49.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 20 de fevereiro de 2019.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 21/02/19  
as \_\_\_\_\_ horas  
*[Signature]*



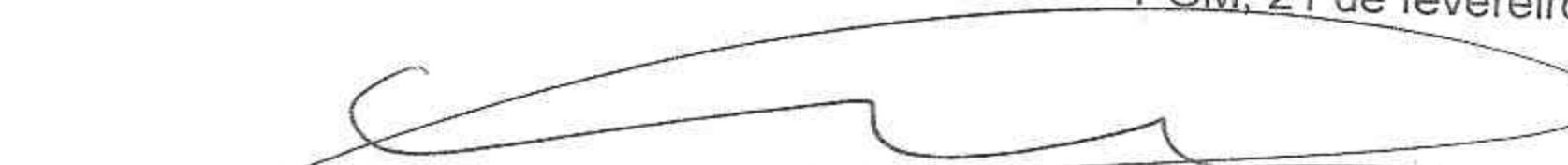
Processo n° 3.207/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças - SMF

PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO E  
CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria, solicitando análise quanto aos termos da minuta encartada às fls. 47/49, a qual versa sobre a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicável no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
3. Fica consignado que o mérito no tocante à criação do programa já foi devidamente deliberado em momento anterior, razão pela qual a análise desta Procuradoria limita-se à aprovação da minuta de projeto de lei, considerando o aspecto jurídico-formal acerca da matéria.
4. Nesse sentido, infere-se que o texto apresentado não demonstra qualquer afronta às disposições Constitucionais, bem como se observa que o assunto tratado não alberga qualquer hipótese de competência privativa referente ao processo legislativo. Em síntese, o caso em tela se amolda perfeitamente à regra contida no *caput* do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, porquanto não visualizamos óbice ao prosseguimento do feito restando aprovada a redação da minuta de fls. 47/48.
5. Diante do exposto, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo, para a adoção de medidas subsequentes.

PGM, 21 de fevereiro de 2019.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**  
Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral  
OAB/SP nº 272.882



**PROCESSO N.º 032 / 2019  
PROJETO DE LEI N.º 021 / 2019  
PARECER N.º 41 / 2019**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de criação de crédito adicional para aquisição de máquinas e equipamentos.

Instruem o presente Projeto de Lei, disposto em 06 (seis) artigos (fls. 02 e 03), a Mensagem GP nº. 179/19 (fl. 01), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, e a cópia do procedimento administrativo de nº 3207/19 (fls. 05 a 56).

**É O RELATÓRIO.**

FOLHA DE DESPACHO  
O Projeto de Lei tem como escopo a abertura de crédito especial para aquisição de equipamentos, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº. 179/19.

Dante disso, há uma inegável ação governamental que causa aumento de despesa, motivo pelo qual se deve observar o art. 16 da LRF, o que se faz cumprido à fl. 50.

Todavia, o parágrafo único do art. 5º do projeto de lei apresenta a dispensa de nota de empenho.

Não há nestes autos uma só justificativa para esse fim, nem uma análise jurídica da questão.

Contudo, em outros processos já nos manifestamos pela ilegalidade do procedimento.

Isso porque o art. 60, §1º da lei 4.320/64 autoriza a dispensa da emissão de nota de empenho desde que previstas na legislação específica.

**Legislação específica é aquela que trate genericamente dos casos em que a dispensa é viável.**

Portanto, a lei não autoriza que uma lei preveja em caso específico quando haverá esta dispensa, sob pena de tornar tal **previsão casuística**.



E até onde este parecerista tem conhecimento não há uma só norma específica, seja na esfera federal ou estadual, que trate sobre o tema.

E nem se diga que a legislação federal poderia dar uma competência a um Município fora dos estreitos limites previstos na CF, afinal, **lei não derroga Constituição.**

E se o art. 24, I da CF não prevê que o Município possa legislar de forma concorrente sobre a matéria, evidente que a lei federal não poderia jamais ser interpretada como uma norma que autorizasse os Municípios a legislar sobre a questão. Muito menos que o fizesse de forma casuística.

**Quando o STF assegura que o Município suplemente determinada questão, não está autorizando que o faça em todos os casos.**

E mais: será que somente a operação de crédito realizada neste processo no Município de Mogi das Cruzes possui relevância tal para se dispensar a exigência legal?

Parece, assim, evidente, o vício de constitucionalidade do referido dispositivo.

No mais, o presente projeto não apresenta vícios de ordem legal ou constitucional.

Lembramos, ainda, que tais apontamentos são meras **sugestões para orientação dos trabalhos desta Casa**, motivo pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, através da Mensagem GP nº. 179/19, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

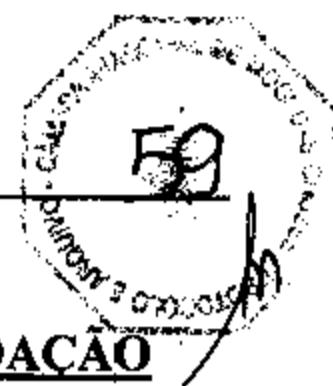
P. J. 26 de março de 2.019.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 21 / 2019  
Processo nº 32 / 2019

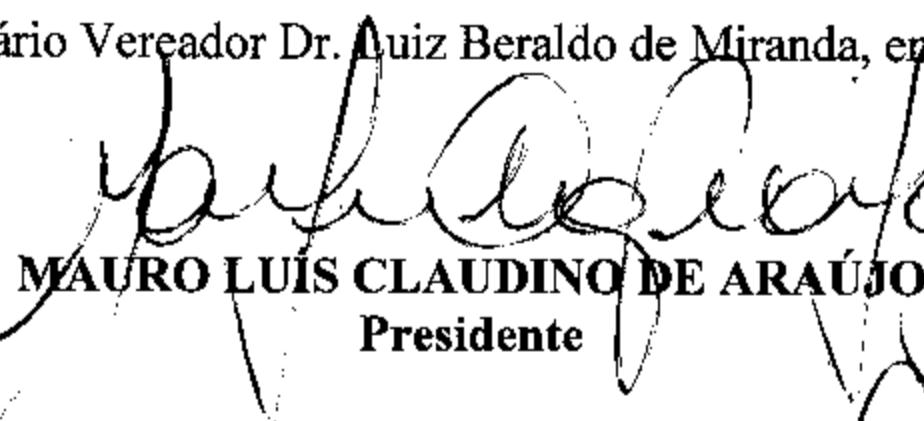
De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

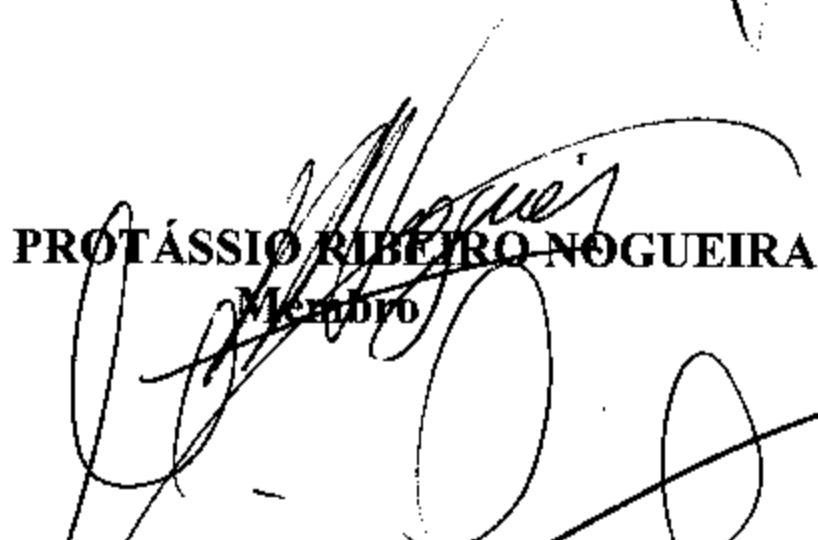
Em síntese, a proposta autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução nº CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017 e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais – pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública do Município, observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

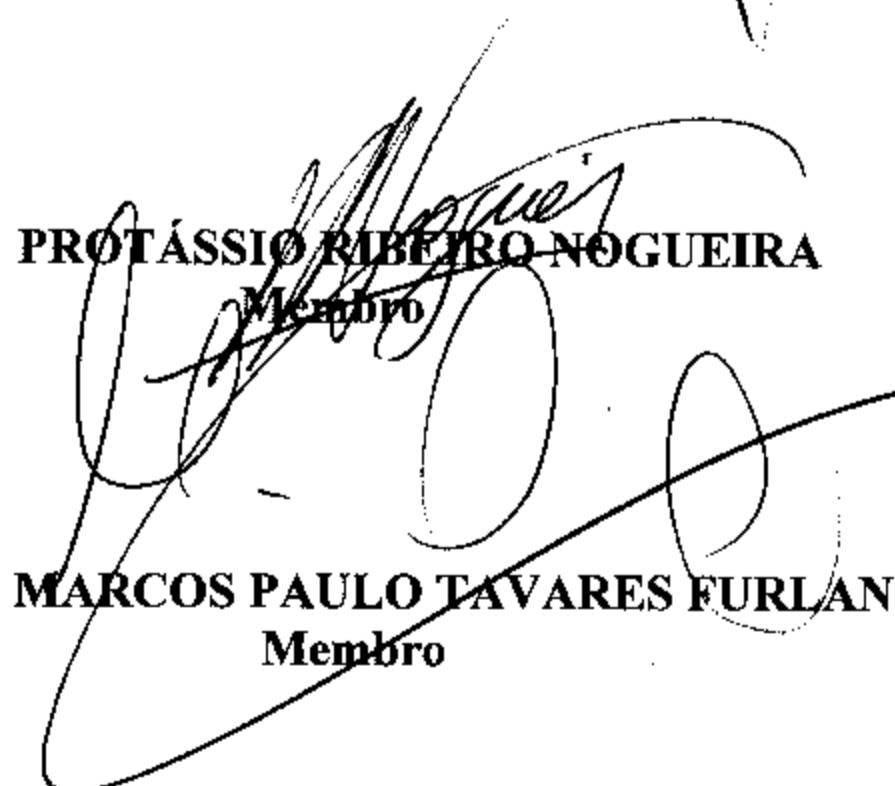
No mais, a matéria é de ordem financeira e que deverá, também, ser apreciada com pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

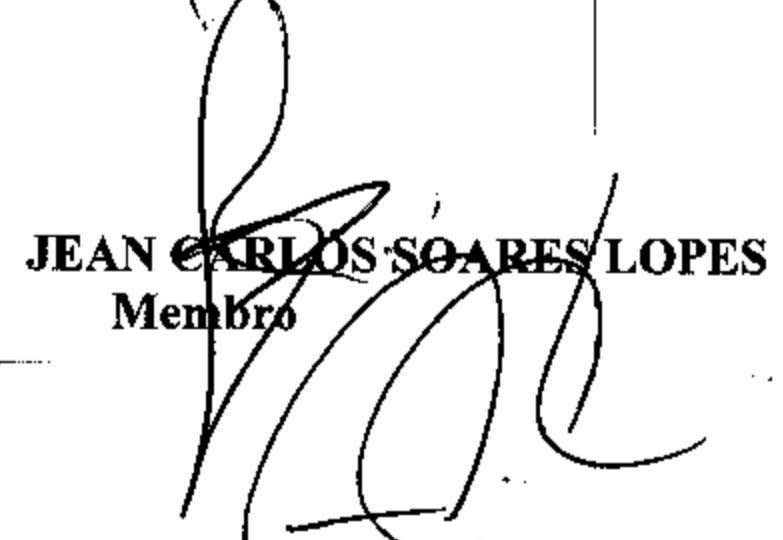
Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

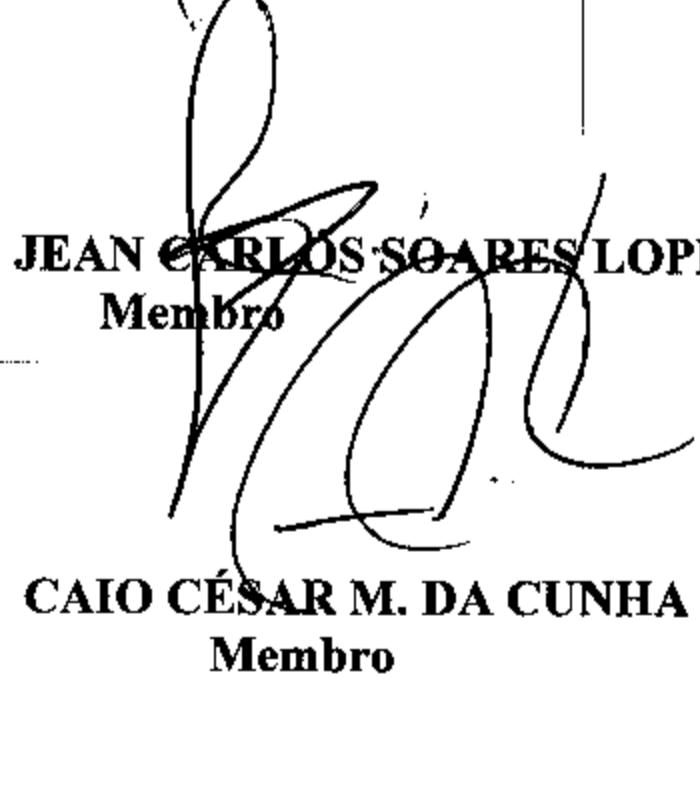
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de abril de 2019.

  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

  
**CAIO CÉSAR M. DA CUNHA**  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 021/19**  
**Processo nº 32/19**

Da iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, dispõe a proposta legislativa em análise sobre “Autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, para os fins que especifica”.

O objetivo da mencionada contratação decorre da pretensão do Chefe do Poder Executivo em adquirir “máquinas, equipamentos, veículos novos, computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais – pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sobre a realização de operações de crédito por antecipação de receita se faz relevante a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autos do processo nº 0401892-30.2010.8.26.0000, nos seguintes termos:

“A realização de operações de crédito por antecipação de receita, a abertura de créditos adicionais suplementares, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, devem encontrar ordenamento legislativo a partir da iniciativa exclusiva do Executivo. (...) O Executivo tem interesse preponderante sobre matérias relativas ao orçamento, sendo importante que lhe reserve a iniciativa das leis correspondentes. Créditos adicionais suplementares e especiais vinculam-se à ação gerencial administrativa, dependendo também da eleição de prioridade de investimento, o que toca exclusivamente ao Prefeito Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



(cont...Projeto de Lei nº 021/19)

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece em seu § 8º, do art. 174, o seguinte:

Art. 174 -(...)

(...)

**§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

O texto do Projeto de Lei encaminhado pelo Alcaide foi elaborado nos exatos termos da minuta de fls. (08 e 090) que foi fornecida pelo Banco do Brasil e onde constam todas as indicações relativas legislação em vigor sobre o assunto e de igual forma Resolução CMN nº 4.563/17 e referentes a Lei de responsabilidade Fiscal.

A partir das fls. 11, encontram-se todas as informações e objetivos sobre quais os investimentos serão atendidos (fls. 11/38), reiterando que todos os Municípios utilizam a formatação contratual mencionada para finalidade do disposto nesta proposta legislativa.

Por todo o exposto, os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta em estudo, sendo o mérito de alçada do ínclito Plenário.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 15 de abril de 2019.

**ANTONIO LINO DA SILVA  
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



(cont...Projeto de Lei nº 021/19)

fls. 03

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
**MEMBRO**

  
**IDUIQUES FERREIRA MARTINS**  
**MEMBRO**

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
**MEMBRO**

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
**MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 26 de abril de 2019.

Ofício GPE n.º 94/19

**Senhor Prefeito**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os inclusos **autógrafos** dos seguintes **Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo** os quais receberam **aprovação** do Plenário desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril p.p.: **Projeto de Lei n.º 154/18**, que dispõe sobre instituição do Programa "Rede Integrada de Segurança"; **Projeto de Lei n.º 21/19**, que dispõe sobre autorização ao Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e outras providências e **Projeto de Lei n.º 36/19**, dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito adicional no orçamento fiscal do Município para os fins que especifica.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara em exercício

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



*Recebido em  
26/04/2019  
PN/10*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 21/19

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para as finalidades que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações posteriores, destinados às aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 Complementar Federal n.º 101, de 2000, e nos artigos 42 e 43, §1º, IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



( Projeto de Lei nº 21/19 )

fls. 02

**Art. 5º** Para ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em razão em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo nos termos do §1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras, crédito adicional especial no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, por onde correrão as despesas com as aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no município, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** O valor do crédito adicional especial que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei, nos termos do inciso IV do §1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2019, pela Lei nº 7.371, de 17 de julho de 2018, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:

PROGRAMA DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
15 - Urbanismo	0026 - Desenvolvimento Urbano Sustentável	Aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

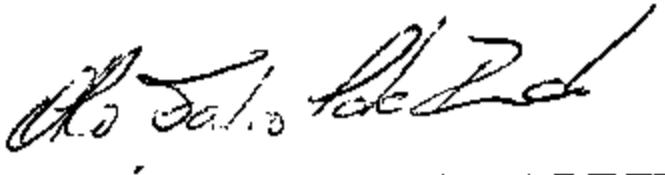


( Projeto de Lei nº 21/19 )

fls. 03

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

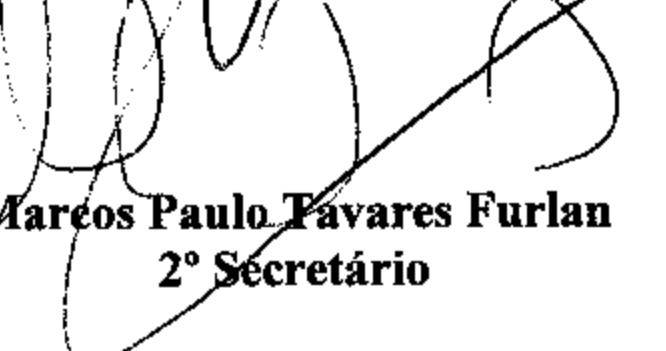
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de abril de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**

Presidente da Câmara em exercício

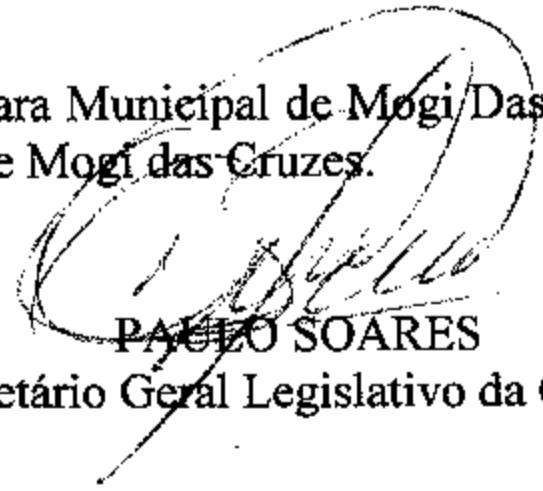
  
**Diego de Amorim Martins**

1º Secretário

  
**Marcos Paulo Tavares Furlan**

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi Das Cruzes, em 25 de abril de 2019,  
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

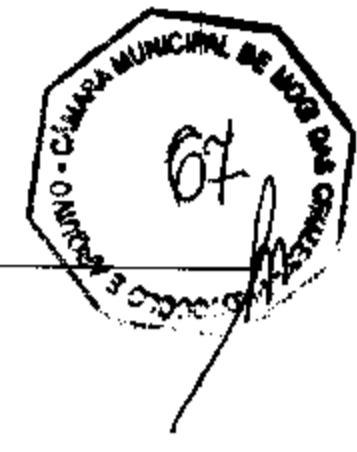
  
**PÁCULO SOARES**

Secretário Geral Legislativo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 21/19

**ÍNDICE TÉCNICO**

**CRIAR:**

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.2.512	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública
4.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... <b><u>R\$ 23.000.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos da operação de crédito a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., autorizada na forma do inciso IV § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, destinados a aquisições de máquinas, equipamentos e veículos novos, de computadores, equipamentos de informática e softwares operacionais - pronta entrega e de luminárias de LED para iluminação pública no Município.